

LEI Nº 263/2017

PROÍBE O USO DE CAPACETES OU EQUIPAMENTOS SIMILARES PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES E IMÓVEIS PÚBLICOS E EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO MUNICÍPIO DE PILÕES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições e imóveis públicos, e em estabelecimentos de credito na circunscrição deste município, usando capacetes ou equipamentos similares, que oculte a face, dificultando a identificação.

Parágrafo Único: Entendem-se como estabelecimentos de crédito: Bancos, Posto de Auto Atendimento, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e toda e qualquer repartição que exerçam atividades financeiras de cunho bancário.

Art. 2º - Em postos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar a motocicleta.

Parágrafo primeiro - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

Art. 3º - A pessoa que se recusar a retirar o Capacete ou equipamentos similares que dificulte a identificação, após solicitação do responsável pelo estabelecimento, poderá sofrer as penalidades legais.

Parágrafo primeiro - Fica o responsável do estabelecimento, autorizado a acionar por precaução o policiamento, caso o usuário descumpra o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei, estará obrigado a afixar nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar, com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE.”**

Parágrafo primeiro - Deverá constar na placa ou cartazes indicativos, logo abaixo da inscrição prevista no caput, referência ao número desta Lei, bem como a data de sua edição, conforme modelo no anexo I desta Lei.

Parágrafo Segundo - Fica os responsáveis, em até 40 (Quarenta dias) após esta Lei entrar em vigor, obrigado a fixação deste aviso em local visível, em seus estabelecimentos.

Parágrafo Único: Ficam os responsáveis pelos estabelecimentos, sujeito a multa de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais), quando da renovação do Alvará de Funcionamento, caso não cumpra com o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado aos demais Atos Regulamentares desta Lei, no prazo de até 30(trinta) contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, obrigado a enviar ao Poder Legislativo, copia do Ato Regulamentar do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrario.

PILÕES/PB, 26 de setembro de 2017.



IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito